

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº20/2017

**TERMO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRARAM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E
A PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRIPIRI-PI, VISANDO A
COLABORAÇÃO INSTITUCIONAL
PARA A DEFESA DO CONSUMIDOR
NO ÂMBITO NO MUNICÍPIO DE
PIRIPIRI-PI.**

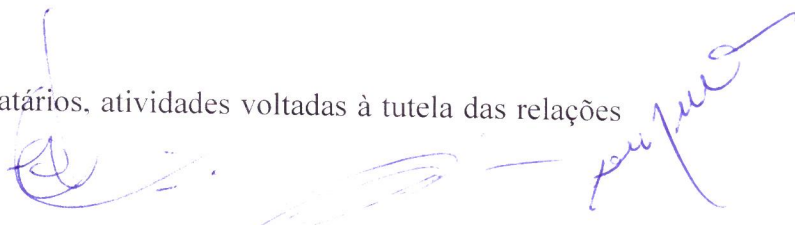
O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-MPPI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no C.N.P.J sob o número 05.805.924/0001-89, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2.294, Centro, CEP: 64000-060, Teresina-PI, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital; e o **MUNICÍPIO DE PIRIPIRI/PI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J nº06.553.861/0001-83, com sede na Av. 4 de julho, nº 280, Centro, Piripiri-PI, CEP: 64.260-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **LUIZ CAVALCANTE E MENESES**, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado em PIRIPIRI-PI, conforme poderes que lhe são conferidos, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, sujeitando-se os partícipes, no que couber, às disposições contidas na Lei nº8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o fortalecimento da tutela das relações de consumo no âmbito do município de PIRIPIRI-PI, mediante consolidação de espaço físico adequado para abrigar o PROCON MUNICIPAL DE PIRIPIRI-PI, que será integrado ao Ministério Público do Piauí, através do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor- PROCON-PI, e pela Prefeitura Municipal de Piripiri-PI, a fim de estabelecer parceria para defesa do consumidor, bem como para disponibilização dos meios necessários para tanto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PELOS SIGNATÁRIOS

2.1. Serão desenvolvidas pelos signatários, atividades voltadas à tutela das relações



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

de consumo no âmbito do Município de Piripiri-PI, sob monitoramento articulado e integrado do Programa de Proteção do Consumidor do Ministério Público do Estado do Piauí- PROCON/PI, visando a realização de todas as atividades inerentes ao acolhimento das reclamações consumeristas, bem como quanto à adoção das medidas necessárias para tanto.

2.2. No acolhimento e tratamento das demandas de relação de consumo, serão realizadas atividades de triagem, atendimento e conciliação, fiscalização, instrução de processos, aplicação de penalidade administrativa, etc.

2.3. Conforme o caso, as ações poderão ser realizadas por meio de força-tarefa. A força-tarefa terá caráter temporário e será constituída por servidores por partes, juntamente, se necessário, com fim de realizar missões específicas instrumentalizadas pelo PROCON de Piripiri-PI.

2.4. O município e o MPPI manterão sistema de comunicação, fornecendo entre si relatórios e demais orientações pertinentes a este acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. Compete ao MUNICÍPIO:

a) Manter espaço físico, a fim de nele funcionar PROCON Municipal de Piripiri, bem como para abrigar as necessidades de pessoal decorrentes da execução do presente Acordo, arcando ainda com os respectivos encargos de funcionamento, como despesas de água, luz internet, telefone, segurança e etc.

b) Disponibilizar agentes com perfil profissional adequado para prestarem auxílio e receberem treinamento junto à equipe do PROCON /MP-PI quanto à tutela das relações de consumo, a fim de incorporarem experiência institucional e aprendizado em tal temática;

c) Indicar, previamente, por meio de ofício, quais serão os servidores do MUNICÍPIO participantes do presente projeto, a fim de viabilizar sua inscrição nos softwares voltados à proteção do consumidor;

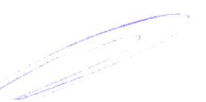
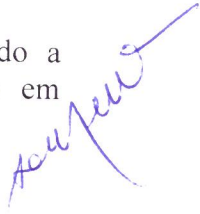
d) Elaborar planejamento para a instituição, através de projeto de Lei autorizando o Prefeito a realizar convênios PROCON/MP-PI, o qual ficará vocacionado à defesa das relações de consumo em sede consumerista;

e) Patrocinar cursos, desde que haja disponibilidade, financeira para tanto, a fim de capacitar os profissionais do PROCON municipal de Piripiri-PI;

f) Fornecer material ordinário de expediente necessário aos trabalhos do PROCON municipal de PIRIPIRI;

g) Realizar, em local próprio, o atendimento, o recebimento de reclamações e denúncias de infrações à legislação de proteção e defesa do consumidor, bem como realizar, também, audiência de conciliação entre as partes envolvidas;

h) Repassar aos órgãos de execução do PROCON/MPPI, quando a tentativa de conciliação se mostrar infrutífera, os processos instaurados em

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

decorrência de infrações à legislação de defesa do consumidor, para que sejam aplicadas as devidas sanções administrativas;

g) Fornecer aos órgãos de execução do PROCON/MPPI, quando oficialmente solicitado, apoio técnico necessário para realização de fiscalizações, pesquisas de preços, emissão de pareceres, enfim o apoio que se fizer necessário para a consecução de todos os atos imprescindíveis para o fiel cumprimento do presente acordo de cooperação técnica;

h) Provocar o Ministério Público do Estado do Piauí, por meio do PROCON/MP-PI para propor medidas jurídicas cabíveis para a repressão das infrações ao consumidor piauiense;

i) Encaminhar aos órgãos públicos pedidos de prestação gratuita de serviços técnicos ou de laboratório de análises, em assuntos pertinentes às relações de consumo, quando assim se fizer necessário;

j) Aderir ao programa federal descentralizado de implementação do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor-SINDEC, através do PROCON PIRIPIRI, promovendo a execução do objeto do acordo de cooperação técnica na forma e prazos estabelecidos

l) Desempenhar outras atividades compatíveis com o objeto do presente Acordo.

3.2. Compete ao MPPI:

a) Exercer, na condição de Coordenador da política do Sistema Estadual de Proteção de Defesa do Consumidor, a orientação programática e funcional das atividades a serem desempenhadas no âmbito do PROCON municipal de PIRIPIRI;

b) Prestar apoio técnico-operacional ao MUNICÍPIO, disponibilizando equipe técnica do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério Público do Estado do Piauí para Coordenar o PROCON Municipal de PIRIPIRI, orientado e supervisionando o andamento das diversas etapas inerentes à tutela das relações de consumo;

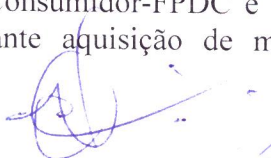
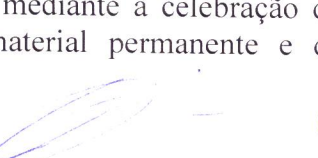
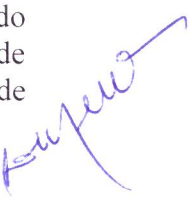
c) Disponibilizar softwares necessários ao gerenciamento das relações de consumo, como o SINDEC (Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor), bem como para os demais atos inerentes à gestão do Sistema;

d) Ceder a licença de uso dos programas de computador pré-instalados nos equipamentos de informática doados, por instrumento próprio;

e) Realizar treinamento de servidores apontados pelo MUNICÍPIO, capacitando-os para o tratamento das reclamações relativas a relações de consumo, bem como para os demais atos inerentes à gestão do Sistema;

f) Prestar suporte para viabilizar a instituição do PROCON municipal no âmbito do Poder Executivo de PIRIPIRI, disponibilizando os meios necessários para seu planejamento e posterior implementação;

g) Disponibilizar, assim que estiver plenamente regularizado o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor-FPDC e mediante a celebração de convênio específico, suporte mediante aquisição de material permanente e de

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

consumo, financiamento de projetos, campanhas e demais formas de apoio compatíveis com a natureza do mesmo.

h) Disponibilizar equipamentos de informática e mobília para instalação do PROCON, conforme necessidade, mediante celebração do pertinente TERMO DE CESSÃO DE BENS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS

4.1. As partes se comprometem mutualmente a:

a) Promoverem seminários, palestras, debates, campanhas, audiências públicas e a elaboração de material gráfico de informação sobre a legislação de proteção e defesa do consumidor, obedecida, na realização das despesas, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

b) Disponibilizarem veículos identificados, com o intuito de realizarem, conjuntamente, fiscalizações e viagens, exclusivamente institucionais.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACESSO AO SINDEC

5.1 Para a consecução do objeto do presente acordo o MPPI se compromete a empreender esforços para fomentar o SINDEC, ou seja, implementar o sistema integrado de informações de defesa do consumidor no PROCON Piripiri, nos moldes do acordo de cooperação técnica firmado.

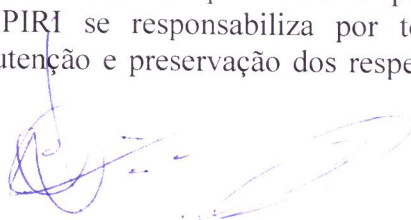
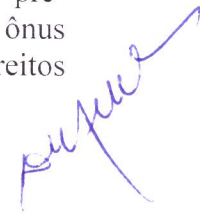
a) O MPPI se comprometerá treinar os técnicos indicados pelo MUNICÍPIO DE PIRIPIRI dando todo o suporte pedagógico e logístico para a efetiva implementação do acesso ao Sistema e sua consecução, nos moldes mencionados na alínea da cláusula terceira do presente Termo de Cooperação Técnica;

b) O MPPI deverá disponibilizar os dados e relatórios do SINDEC, bem como o Cadastro Estadual de Reclamações Fundamentadas a todos os órgãos integrantes do Sistema Estadual de Defesa do Consumidor - SEDC, propiciando assim o efetivo intercâmbio estadual e da base de dados nacional.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS BENS

6.1. O MPPI transferirá ao MUNICÍPIO DE PIRIPIRI, na modalidade de cessão, a propriedade dos computadores e dispositivos periféricos inerentes ao uso do sistema, bem como concederá a licença de uso dos programas pré-instalados nos referidos equipamentos.

Parágrafo Único. Após o recebimento dos computadores e programas pré-instalados, o MUNICÍPIO DE PIRIPIRI se responsabiliza por todos os ônus necessários ao seu tombamento, manutenção e preservação dos respectivos direitos

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

de propriedade, bem como em relação aos ônus decorrentes de eventuais contratações necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA E DA RECIPROCIDADE DO SISTEMA

7.1. O MPPI e o MUNICÍPIO DE PIRIPIRI permanecerão com irrestritos e recíprocos direitos à livre divulgação e processamento dos dados das demandas que sejam disponibilizados no curso deste acordo de cooperação técnica, e que passarão a integrar o Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor-SINDEC, ainda que sobrevenha a extinção ou expiração da vigência do presente vínculo, sendo obrigatória a referência à fonte dos dados eventualmente divulgados.

Parágrafo único. O MUNICÍPIO DE PIRIPIRI se compromete a zelar pela veracidade, correção, precisão e clareza dos dados por ele encaminhados ao MPPI, sendo responsável perante terceiros prejudicados por eventuais falsidades, incorreções, imprecisões ou obscuridades desses mesmos dados e informações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

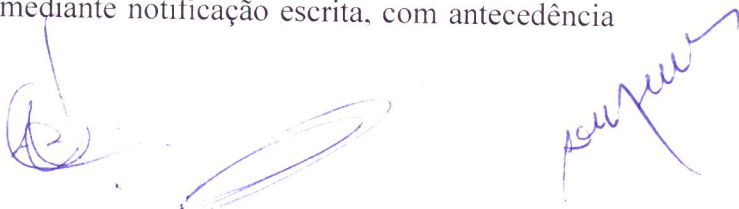
8.1. A União permanecerá com a plena, total e definitiva titularidade sobre os direitos de propriedade intelectual do projeto básico relativo e respectivas derivações do *software* SINDEC, sendo expressamente vedado, aos signatários, efetuar quaisquer modificações, derivações ou licenciamentos sem a prévia e formal autorização, sob pena de aplicação dos dispositivos e constantes da Lei nº 9.609/98. Os direitos previstos nesta cláusula são definitivos e perduram mesmo após a extinção do presente vínculo, seja por decurso de prazo, seja por denúncia de uma das partes ou em virtude da rescisão do acordo de cooperação técnica.

CLÁUSULA NONA- DAS ALTERAÇÕES

9.1. O presente instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante assinatura de Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução de trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA VIGÊNCIA

10.1. O presente instrumento terá vigência de 60(sessenta) meses, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos. Pode ainda, ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1. O presente Termo de Cooperação não gerará repasse de recursos orçamentários-financeiros entre os partícipes, correndo as despesas com a execução do presente instrumento por conta e ordem do respectivo órgão envolvido, observando-se a disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. O presente Tempo terá eficácia a partir da assinatura, sendo providenciada sua publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí pelo MPPI no prazo de até 5 (cinco) dias após sua assinatura.

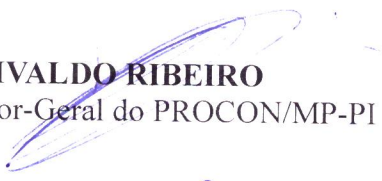
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina-PI para dirimir quaisquer dúvidas ocasionadas na vigência deste Termo e que não puderem ser solucionadas de comum acordo entre os Cooperados.

E por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo subscritas, em 03(três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos de fato e de direito.

Piripiri/PI, 02 de Julho de 2017.


CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí


NIVALDO RIBEIRO
Coordenador-Geral do PROCON/MP-PI


LUIZ CAVALCANTE E MENESES
Prefeito Municipal de Piripiri-PI

Testemunhas:

- 1) _____
2) _____

**TERMO DE CESSÃO DE BENS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DO PIAUÍ E A PREFEITURA
MUNICIPAL DE PIRIPIRI-PI.**

A **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, representada pelo **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, por meio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-MPPI**, órgão da Administração Pública, sediada na Rua Álvaro Mendes, nº 2.294, Centro, nesta Capital, inscrito no C.N.P.J nº 05.805.924/0001-89, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, por meio do **PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PROCON/MP-PI**, órgão responsável pela Coordenação Política do Sistema Estadual de Defesa do Consumidor-SEDC, representado pelo Senhor Coordenador-Geral do PROCON/MP-PI, **NIVALDO RIBEIRO**, doravante denominado de **CEDENTE**; pelo presente resolve ceder ao **MUNICÍPIO DE PIRIPIRI/PI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J nº 06.716.880/0001-83, Praça Bona Primo, nº 318, Centro, CEP. 64.280-000, PIRIPIRI-PI, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **LUIZ CAVALCANTE E MENEZES**, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado em PIRIPIRI-PI, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, os bens relacionados no anexo I do presente termo que tem como finalidade comum a execução da parceria prevista no ACT nº 20/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

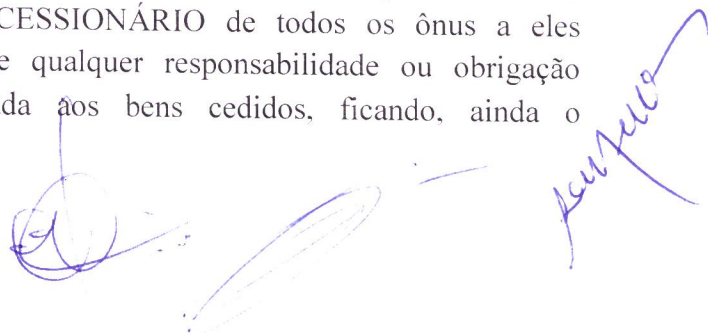
O presente Termo tem como objeto a cessão de bens móveis pelo **CEDENTE** ao **CESSIONÁRIO** descritos no anexo I do presente termo em cumprimento a execução do Acordo de Cooperação Técnica nº 20/2017.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os bens cedidos têm por objetivo estabelecer parceria para a defesa do consumidor no âmbito do município de PIRIPIRI-PI bem como para a disponibilização dos meios necessários para tanto.

CLÁUSULA SEGUNDA-DAS CONDIÇÕES DA CESSÃO

Pelo presente termo de cessão, o **CESSIONÁRIO** recebe do **CEDENTE**, em caráter temporário, os bens descritos no anexo I e os aceita nas condições em que se encontram.

PARÁGRAFO ÚNICO-A cessão dos bens descritos no anexo I do presente termo importará na transferência integral ao **CESSIONÁRIO** de todos os ônus a eles relacionados, eximindo o **CEDENTE** de qualquer responsabilidade ou obrigação pretérita, presente ou futura, relacionada aos bens cedidos, ficando, ainda o



CESSIONÁRIO responsável por todos os atos supervenientes e necessários à sua regular situação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO E DESPESAS

Em observância ao que dispõe o art. 17, II, “a”, da Lei Federal de Licitações e Contratos nº 8.666/93, sob pena de reversão dos bens doados, o CESSIONÁRIO deverá se comprometer a:

- I- Usar os bens cedidos exclusivamente para a consecução ao que foi destinado;
- II- Comprometer-se a não alienar os referidos bens e, em caso de dissolução, e não tendo sido utilizados, devolvê-los ao CEDENTE.
- III- Realizar e arcar com as despesas de todos os reparos necessários ao bom funcionamento dos bens objeto do Termo de Cessão.

CLÁUSULA QUARTA-DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

A vigência do presente Termo terá início a partir da assinatura do Termo de Cessão pelo prazo de 5 (cinco) anos, prorrogável por igual período, a critério das instituições.

O presente Termo poderá ser rescindido por qualquer das partes em função do descumprimento das determinações aqui contidas. A CEDENTE, a qualquer momento, poderá revogar a presente Cessão de uso, caso em que o bem deverá ser devolvido pela CESSIONÁRIA no prazo de 30 (trinta) dias após comunicação por escrito.

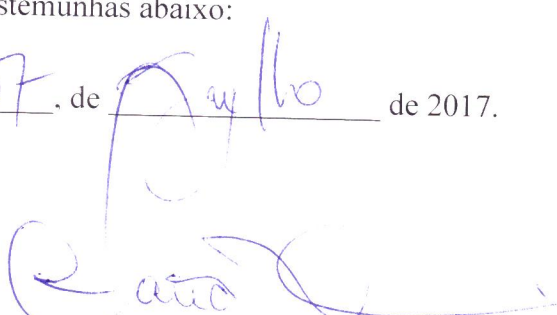
CLÁUSULA QUINTA-DA PUBLICAÇÃO

Empós a assinatura do presente termo, o CEDENTE providenciará a publicação do extrato deste, no Diário de Justiça do Estado do Piauí, nos termos do parágrafo único do art. 61, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA-DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Teresina/PI, para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente Termo. E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo:

Piripiri/PI, 07, de Maio de 2017.


CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça



NIVALDO RIBEIRO
Coordenador-geral do PROCON/MPPI


LUIZ CAVALCANTE E MENEZES
Prefeitura Municipal de PIRIPIRI-PI

Testemunhas:

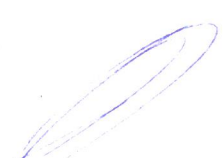
ANEXO I
TABELA DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

Tipo de baixa: Cessão

Cedente: Ministério Público do Estado do Piauí

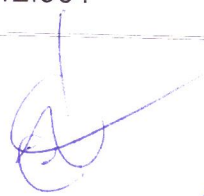
Cessionário: Município de PIRIPIRI-PI

Quant.	Valor Unitário	Especificações	Número de série	PLACA
1	R\$ 4.700,00	Workstation all-in-one com processador intel Core i5, 8gb de RAM, HD de 500gb, Monitor de 21.3 polegadas, Windows 10 Pro 64 bits, Nota Fiscal 5519-1, Lenovo, Modelo Think Centre M800Z	MJ050V64	00316
1	R\$ 4.700,00	Workstation all-in-one com processador intel Core i5, 8gb de RAM, HD de 500gb, Monitor de 21.3 polegadas, Windows 10 Pro 64 bits, Nota Fiscal 5519-1, Lenovo, Modelo Think Centre M800Z	MJ0512EG	00369
1	R\$ 4.700,00	Workstation all-in-one com processador intel Core i5, 8gb de RAM, HD de 500gb, Monitor de 21.3 polegadas, Windows 10 Pro 64 bits, Nota Fiscal 5519-1, Lenovo, Modelo Think Centre M800Z	MJ050V71	00328

1	R\$ 4.700,00	Workstation all-in-one com processador intel Core i5, 8gb de RAM, HD de 500gb, Monitor de 21.3 polegadas, Windows 10 Pro 64 bits, Nota Fiscal 5519-1, Lenovo, Modelo Think Centre M800Z	MJ050V73	00329
1	R\$ 4.700,00	Workstation all-in-one com processador intel Core i5, 8gb de RAM, HD de 500gb, Monitor de 21.3 polegadas, Windows 10 Pro 64 bits, Nota Fiscal 5519-1, Lenovo, Modelo Think Centre M800Z	MJ0512EC	00367
1	R\$ 4.700,00	Workstation all-in-one com processador intel Core i5, 8gb de RAM, HD de 500gb, Monitor de 21.3 polegadas, Windows 10 Pro 64 bits, Nota Fiscal 5519-1, Lenovo, Modelo Think Centre M800Z	MJ0512E8	00364
1	R\$ 4.700,00	Workstation all-in-one com processador intel Core i5, 8gb de RAM, HD de 500gb, Monitor de 21.3 polegadas, Windows 10 Pro 64 bits, Nota Fiscal 5519-1, Lenovo, Modelo Think Centre M800Z	MJ0512DS	00355

Quant.	Especificações	PLACA
1	MESA EM L, MEDIDAS 1,40M X 1,40M, COR CINZA, MARCA: MOVENORD, NF 12.901	18
1	MESA EM L, MEDIDAS 1,40M X 1,40M, COR CINZA, MARCA: MOVENORD, NF 12.901	24
1	MESA RETA, SEM GAVETEIRO, MEDIDAS 1,20M X 0,60M, COR CINZA, MARCA: MOVENORD, NF 12.901	37
1	MESA RETA, SEM GAVETEIRO, MEDIDAS 1,20M X 0,60M, COR CINZA, MARCA: MOVENORD, NF 12.901	38
1	MESA RETA, SEM GAVETEIRO, MEDIDAS 1,20M X 0,60M, COR CINZA, MARCA: MOVENORD, NF 12.901	39
1	MESA RETA, SEM GAVETEIRO, MEDIDAS 1,20M X 0,60M, COR CINZA, MARCA: MOVENORD, NF 12.901	40





1	MESA RETA, SEM GAVETEIRO, MEDIDAS 1,20M X 0,60M, COR CINZA, MARCA: MOVENORD, NF 12.901	48
1	POLTRONA GIRATÓRIA RECLINÁVEL, ESPALDAR ALTO, COM BRAÇOS, TECIDO SIMILICOURO, COR PRETA, MARCA TOK PLAST METAL - NF 1484	140
1	POLTRONA GIRATÓRIA RECLINÁVEL, ESPALDAR ALTO, COM BRAÇOS, TECIDO SIMILICOURO, COR PRETA, MARCA TOK PLAST METAL - NF 1484	144
1	POLTRONA GIRATÓRIA ESPALDAR MÉDIO, TECIDO SIMILICOURO, COR PRETA, COM BRAÇOS, MARCA TOK PLATI METAL - NF 1484	197
1	POLTRONA GIRATÓRIA ESPALDAR MÉDIO, TECIDO SIMILICOURO, COR PRETA, COM BRAÇOS, MARCA TOK PLATI METAL - NF 1484	198
1	POLTRONA GIRATÓRIA ESPALDAR MÉDIO, TECIDO SIMILICOURO, COR PRETA, COM BRAÇOS, MARCA TOK PLATI METAL - NF 1484	203
1	POLTRONA GIRATÓRIA ESPALDAR MÉDIO, TECIDO SIMILICOURO, COR PRETA, COM BRAÇOS, MARCA TOK PLATI METAL - NF 1484	204
1	POLTRONA GIRATÓRIA ESPALDAR MÉDIO, TECIDO SIMILICOURO, COR PRETA, COM BRAÇOS, MARCA TOK PLATI METAL - NF 1484	205
1	LONGARINA 03 LUGARES COM BRAÇOS, TECIDO SIMILICOURO, COR PRETA, MARCA TOK PLASTI METAL - NF 1484	298

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

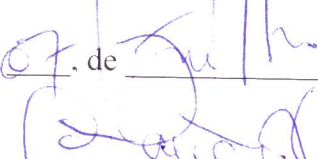
1	LONGARINA 03 LUGARES COM BRAÇOS, TECIDO SIMILICOURO, COR PRETA, MARCA TOK PLASTI METAL - NF 1484	299
1	LONGARINA 03 LUGARES COM BRAÇOS, TECIDO SIMILICOURO, COR PRETA, MARCA TOK PLASTI METAL - NF 1484	300
1	CADEIRA FIXA INTERLOCUTOR, COM BRAÇOS, COR PRETA, TECIDO SIMILICOURO, MARCA TOK PLAST METAL - NF 1484	245
1	CADEIRA FIXA INTERLOCUTOR, COM BRAÇOS, COR PRETA, TECIDO SIMILICOURO, MARCA TOK PLAST METAL - NF 1484	246
1	CADEIRA FIXA INTERLOCUTOR, COM BRAÇOS, COR PRETA, TECIDO SIMILICOURO, MARCA TOK PLAST METAL - NF 1484	247
1	CADEIRA FIXA INTERLOCUTOR, COM BRAÇOS, COR PRETA, TECIDO SIMILICOURO, MARCA TOK PLAST METAL - NF 1484	248
1	CADEIRA FIXA INTERLOCUTOR, COM BRAÇOS, COR PRETA, TECIDO SIMILICOURO, MARCA TOK PLAST METAL - NF 1484	292
1	CADEIRA FIXA INTERLOCUTOR, COM BRAÇOS, COR PRETA, TECIDO SIMILICOURO, MARCA TOK PLAST METAL - NF 1484	293
1	CADEIRA FIXA INTERLOCUTOR, COM BRAÇOS, COR PRETA, TECIDO SIMILICOURO, MARCA TOK PLAST METAL - NF 1484	294

1	CADEIRA FIXA INTERLOCUTOR, COM BRAÇOS, COR PRETA, TECIDO SIMILICOURO, MARCA TOK PLAST METAL - NF 1484	295
---	--	-----

TERMO DE ENTREGA DE BENS DECORRENTE DE CESSÃO

Em razão do termo de cessão firmado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ** e o **MUNICÍPIO DE PIRIPIRI-PI**, vêm, por meio do presente instrumento, certificar a entrega dos bens especificados do anexo I do termo de cessão, para os fins declarados na cláusula quarta do referido instrumento.

Piripiri/PI, 07 de Julho de 2017.


CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

NIVALDO RIBEIRO
Coordenador-geral do PROCON/MPPI


LUIZ CAVALCANTE E MENEZES
Prefeitura Municipal de PIRIPIRI-PI